



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

#### Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2024

#### PROCESSO N° 2090.01.0000646/2024-83

Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2024				
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS RAS	<b>PA SLA:</b> 2758/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>EMPREENDEDOR:</b> SUAÇUÍ MINERACAO LTDA.			<b>CNPJ:</b> 86.372.018/0003-00	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SUAÇUÍ MINERACAO LTDA.			<b>CNPJ:</b> 86.372.018/0003-00	
<b>MUNICÍPIO:</b> São José da Safira - MG		<b>ZONA:</b> RURAL		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000 <b>LAT/Y</b> 18°13'33,41"S <b>LONG/X</b> 42°11'18,87"O				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não				
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Suaçuí Grande		
<b>Circunscrição Hidrográfica - CH:</b> DO4				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Supressão de vegetação nativa, exceto arvores isoladas				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	1.200 m <sup>3</sup> /ano	2	P
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	0,721 ha	2	P
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
MINAGEM GEOLOGIA E MINERAÇÃO		CNPJ: 23.527.497/0001-04		
CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO - ENGENHEIRO DE MINAS		CREA-MG: 88136D MG ART: MG20232541339		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MASP</b>	
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental			1.265.599-9	
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora de Controle Processual			1.401.491-4	

OBS: Corpo do Parecer em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 08/01/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 09/01/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80068169** e o código CRC **1A5F5045**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0000646/2024-83

SEI nº 80068169



**Parecer nº 1/FEAM/URA LM - CAT/2024**

O empreendimento SUAÇUÍ MINERACAO LTDA., CNPJ: 86.372.018/0003-00, atua na extração de pegmatitos e gemas (Feldspato, Turmalina, Quartzo e Mica). A extração ocorre por meio do método de lavra subterrânea, no município de São José da Safira – MG.

Segundo apresentado, o empreendimento se encontra paralisado. O mesmo já foi detentor anteriormente de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). A paralisação foi comunicada à época para a SUPRAM LM, conforme evidenciado pelo Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 2090.01.0002337/2022-22.

Na tenacidade de operacionalizar o empreendimento atualmente e buscar a regularidade ambiental, o empreendedor formalizou em 06/12/2023, junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA Leste FEAM, o Processo Administrativo - PA nº 2758/2023, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, objeto desse parecer, para solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades listadas na DN 217/2017 de: Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, código A-01-01-5, para a produção de 1.200 m<sup>3</sup>/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, código A-05-04-6, para uma área total de 0,721ha, enquadrando o empreendimento em porte pequeno classe 2.

Para operacionalizar, o empreendedor necessitará de realizar Intervenção Ambiental. Foi apresentado nos autos, a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0053735/2022-90, expedida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do IEF em 17/08/2023, para supressão de cobertura vegetal nativa de 0,5108ha em Floresta Estacional Semideciduado com estágio inicial, atrelada ao deferimento do requerido licenciamento ambiental. As condições e obrigações referente à intervenção ambiental foram tratadas junto da mesma.

O empreendimento está proposto em área já intervinda pela atividade minerária (vinculada à antiga AAF), com a Área Diretamente Afetada - ADA perfazendo um total de 2,63 hectares, referente ao somatório de todas as estruturas (tuneis, edificações, pilha, pátio, estradas internas).

Informou-se não haver intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF), do empreendedor e dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto de licenciamento ambiental. A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados e nas informações prestadas nos autos.

A área do empreendimento está localizada na Fazenda "Córrego da Pederneira", Matrícula nº 446 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Capelinha/MG. Trata-se de uma área de espólio em processo de inventário. Foram apresentadas as documentações comprobatórias da situação imobiliária, bem como aquelas relacionadas ao vínculo firmado entre os herdeiros do imóvel e empreendedor, para fins de uso da área pela mineração.

Conforme verificação na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra inserido em áreas com Restrições Ambientais, nem foram identificadas incidência de critérios locacionais no sistema. Porém, como já relatado, será necessário a supressão de vegetação nativa em 0,51ha, exceto árvores isoladas, regularizada por meio da AIA nº 2100.01.0053735/2022-90, o que confere peso 1 na Tabela 4 (Critérios locacionais de enquadramento) da DN 217/2017. Foi sinalizado corretamente a dita intervenção no SLA, porém o sistema não acusou tal enquadramento. Entretanto, não vislumbramos prejuízo, uma vez que, ainda assim, o PA manteria enquadrado em LAS RAS.

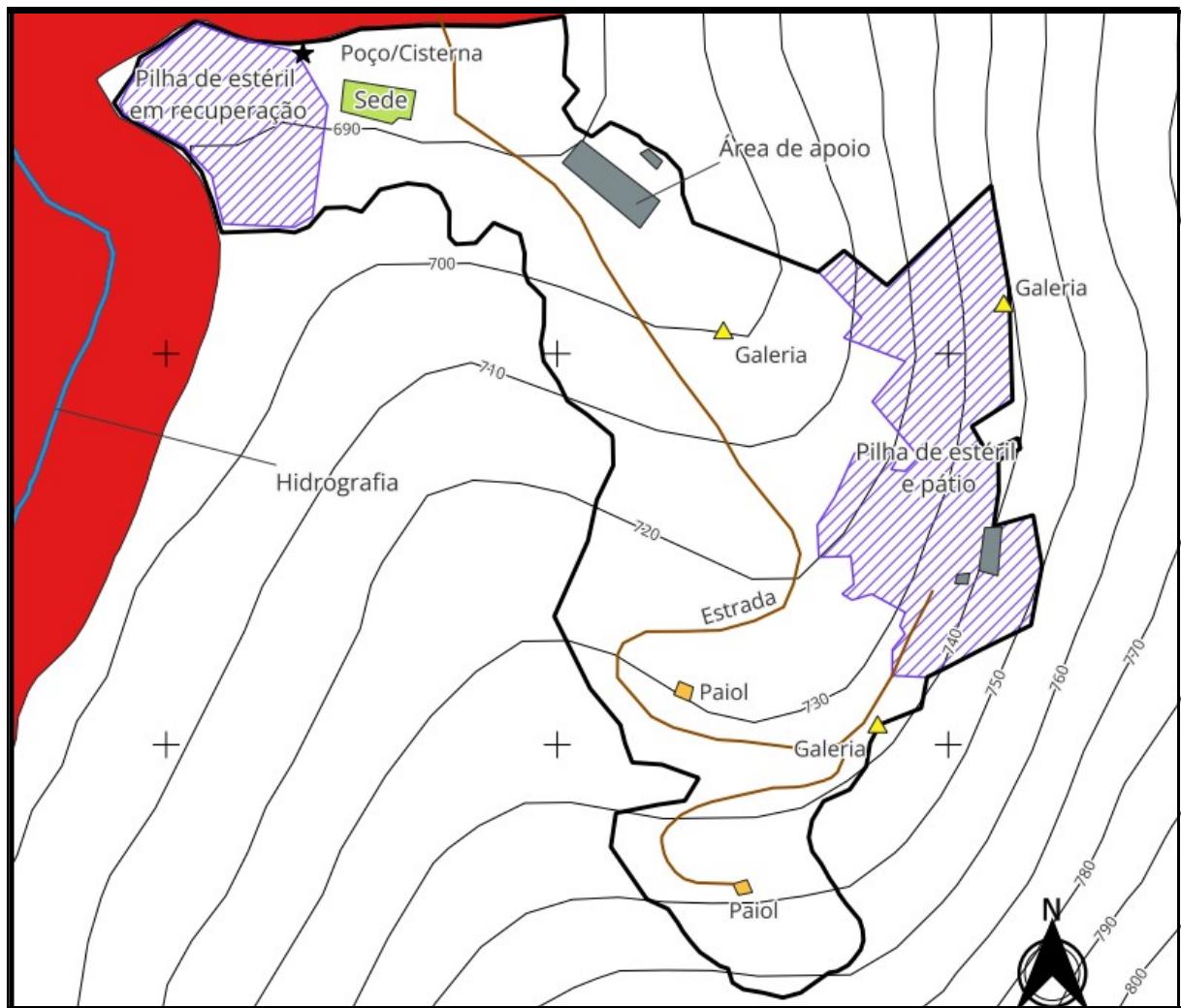
Haverá a operacionalização das atividades em 3 tuneis/galerias (frente de lavra). Estima-se, que o empreendimento possui uma vida útil de 150 anos. A produção requerida está relacionada a 1.200 m<sup>3</sup>/ano de Feldspato, Turmalina, Quartzo e Mica. Para extração do minério prevê uma



movimentação de 31.200 t de ROM, desse material, em torno de 30% é aproveitado, sendo o restante considerado material de rejeito e estéril.

A Figura 1 ilustra o uso e ocupação do empreendimento. Destaca-se a existência de uma área de pilha em recuperação, que está contida dentro do parâmetro pilha de rejeito e estéril.

**Figura 01.** Levantamento Planialtimétrico do uso e ocupação do empreendimento, composto pela ADA em preto, infraestruturas, tuneis, estrada interna e pilhas de rejeito/estéril. **Fonte:** Processo SLA.



A operação será realizada por 23 funcionários. As atividades do empreendimento ocorrerão de segunda a sexta-feira 6 horas por dia.

Foi verificado nos autos, que a área da atividade minerária se encontra inserida no cadastro mineralógico da ANM nº 831.050/1988, com área de 300ha, em nome do empreendedor, para extração de Feldspato, Turmalina, Quartz e Mica, na fase atual de requerimento de lavra.

O empreendimento efetuará captações de água em surgências presentes no interior das galerias já existentes, conforme atestado pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. Essas captações são destinadas à drenagem de mina, consumo industrial e consumo humano. Serão realizadas ao longo de 8 horas diárias. Os pontos de captação estão precisamente localizados em coordenadas geográficas específicas: Latitude 18°13'33.16"S e Longitude 42°11'16.29"O, conforme certidão nº 0000439639/2023; Latitude 18°13'33.41"S e



Longitude 42°11'18.87"O, conforme certidão nº 0000439637/2023; e, por fim, no poço manual (cisterna) com Latitude 18°13'30.84"S e Longitude 42°11'22.74"O, conforme certidão nº 0000439640/2023. Deve-se atentar que a operação do empreendimento deve sempre ocorrer com o uso dos recursos hídricos legalizados. O empreendimento está contido na bacia hidrográfica do rio Suaçuí Grande, CH DO4, que faz parte da bacia federal do rio Doce.

O empreendimento exercerá a atividade de extração de gemas, por meio do método de lavra subterrânea. Dos minerais a serem extraídos, temos: Feldspato, Mica, Quartzo e Turmalina.

O método de lavra adotado para a produção de turmalina, bem como quartzo e feldspato, será o subterrâneo, utilizando galerias alinhadas ao sentido do corpo pegmatítico e seguindo o principal lineamento da ocorrência de turmalinas. Devido às características geológicas favoráveis, como um índice de fraturamento moderado e boa resistência mecânica do pegmatito, a lavra será conduzida sem escoramento. As galerias existentes, provenientes de trabalhos antigos, não requerem escoramento devido à baixa alteração do pegmatito e à ausência predominante de água subterrânea. O planejamento envolve a abertura de novas galerias na porção central dos veios, seguindo o mesmo rumo, e em níveis inferiores aos já escavados, explorando áreas inalteradas em maiores profundidades.

A empresa executará a operação de forma tradicional, envolvendo perfuração, desmonte, carregamento, transporte e separação. O desmonte do minério será feita manualmente (Martelo Pneumático, Rompedor Pneumático e Picareta). A retirada do material de dentro dos tuneis ocorre por meio de Guincho Elétrico de Coluna ou Carrinho de Mão.

Foi identificada a existência/mapeamento de paoi no empreendimento, caso ocorra o uso de explosivos o empreendedor deve atentar à regulamentação cabível e às autorizações pertinentes.

O material que não possuir função comercial, será enviado para a pilha de rejeito/estéril ou utilizado para aterro de tuneis inutilizados (método de corte e aterro). Esse material é inerte, constituído de minerais pegmatíticos de rocha encaixante.

Umas das atividades do empreendimento, objeto desse licenciamento, é pilha de rejeito/estéril, com área útil total de 0,721ha. Serão 2 pilhas com altura máxima de 2 metros, e a área final projetada será de 7.208 m<sup>2</sup>, incluindo ambas as pilhas. Importante salientar que umas das pilhas se encontram em processo de recuperação do seu talude.

As pilhas estão projetadas com taludes e bermas de forma a manter sua estabilidade e evitar carreamento de sedimentos para os cursos d'água. Também está proposto a manutenção dos sistemas de drenagem das estruturas, compostas por canaletas e bacias de decantação.

Importante frisar, que as confecções e manutenção das pilhas devem obedecer aos critérios geotécnicos, que definirão as alturas das bancadas e os ângulos individuais, de forma a buscar a estabilidade e o não carreamento do solo.

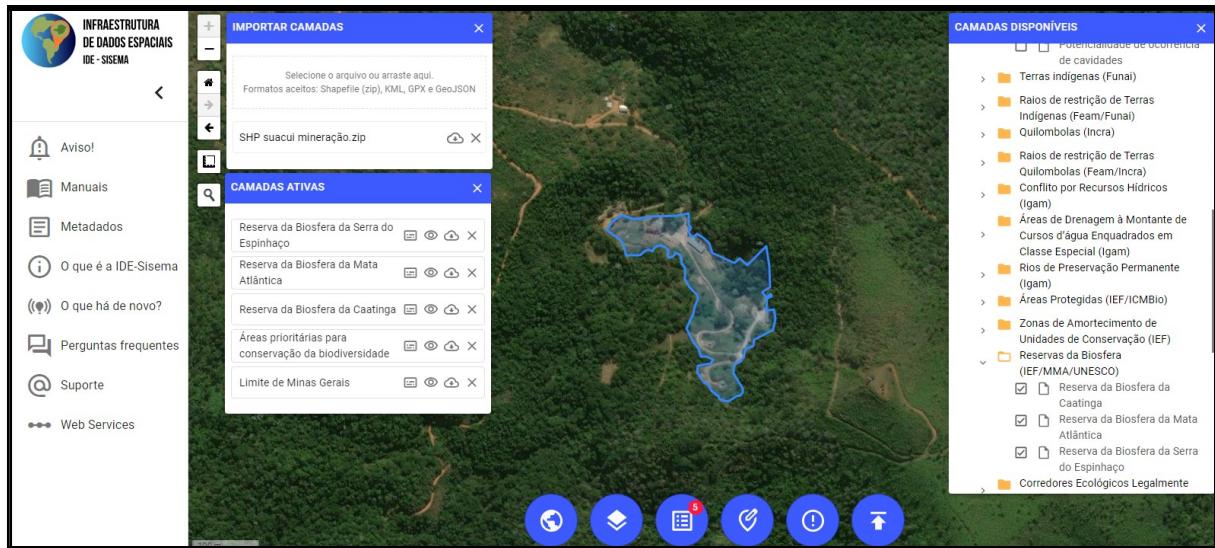
Para controle e contenção de sólidos finos que possam vir a ser carreados pelas águas pluviais, foi descrito a existência do sistema de drenagem pluvial para todo empreendimento composto por canaletas e caixas secas para contenção de sedimentos inclusive nas pilhas, evitando assim, o assoreamento e erosões das redes de drenagem a jusante. Importante a constante manutenção do sistema.

No âmbito do empreendimento, está previsto a implementação de um PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada), a ser executado conforme o cronograma, que entrará em vigor após a conclusão das atividades operacionais e o encerramento das operações na mina.

Conforme já relatado, em verificação aos critérios locacionais de enquadramento e os fatores de restrições ou vedação no IDE-Sisema, constatou que o empreendimento não apresentou sobreposição a nenhuma camada restritiva.



**Figura 2:** Critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação – **Fonte:** IDE-Sisema.



Cabe considerar que o empreendimento já possui instalação na área, que se encontra antropizada, além disso, observa-se quanto à rigidez locacional do bem mineral, por tratar-se de extração mineral em veios de pegmatitos, restando a extração cingida ao local, não vislumbrando, portanto, outra alternativa locacional.

O empreendimento se encontra localizado na área do bioma Mata Atlântica (IBGE 2019), possuindo na região do entorno, predominância da formação vegetal de Floresta Estacional Semidencidual e campo de altitude.

A propriedade afetada possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3100609-5FAE.5263.785F.480C.AD1E.D425.02D8.568C. Possui os devidos registros de uso e ocupação existentes, inclusive da área de Reserva Legal. O imóvel possui a Reserva Legal averbada na matrícula (AV 10). Alguns ajustes e adequações do CAR serão necessários oportunamente. A análise e validação definitiva do CAR ocorrerá no sistema SICAR, quando da operacionalização do mesmo junto a URA ou departamento delegado.<sup>1</sup>

Os estudos apresentados demonstram que a operação do empreendimento vai gerar impactos socioeconômicos positivos para o município de São José do Safira, garantindo empregos, circulação de renda e geração de impostos. Isso, devido a atividade de extração mineral ser uma alternativa econômica de importância para a região, tanto na geração de mão-de-obra direta como nos empregos indiretos, sucedidos do comércio de pedras e minerais, o que destaca como impacto positivo para a região. Importante frisar que o empreendimento deve obedecer às regras estabelecidas nas legislações trabalhistas e tributárias.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

Conforme RAS, serão gerados efluentes sanitários das estruturas de apoio da mineração já instalada. O sistema de tratamento será composto por biodigestor com sumidouro. No sistema, há a biodigestão da matéria orgânica. Para esse processo há uma primeira etapa de sedimentação, que remove a maior parte dos sólidos em suspensão, os quais sedimentam e sofrem o processo de digestão anaeróbia. Em seguida, no filtro anaeróbio, a biomassa crescerá aderida a um meio suporte,

<sup>1</sup> Súmula n. 623 ("As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*")



onde passará por estabilização anaeróbia, o que aumenta a eficiência do tratamento. O efluente tratado é destinado ao sumidouro<sup>2</sup> em solo. Não será gerado lodo.

Não haverá geração de efluentes contaminados com óleos e graxas. Toda manutenção de equipamentos ocorrerá fora do empreendimento.

Serão gerados resíduos sólidos domésticos, materiais orgânicos como restos de alimentos, provenientes da alimentação dos funcionários e materiais recicáveis como plástico, papel, metal e vidro provenientes da área administrativa. O empreendimento apresentou plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que visa o gerenciamento de resíduos produzidos, mirando reduzir, reutilizar, reciclar e dispor de forma adequada os resíduos gerados. Contempla as fases de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação. Há instalação de lixeiras de coleta seletiva, com a devida identificação dos resíduos, em diversos pontos do empreendimento para acesso de todos os funcionários. O material devidamente segregado deverá ser coletado e destinado por empresa especializada e regularizada. O empreendimento deverá realizar o automonitoramento dos resíduos sólidos.

Conforme informado nos estudos, o empreendimento apresenta quantidade insignificativa de particulados (poeira), os quais podem ser gerados nas atividades na operação das lavras subterrâneas, manuseio do produto e movimentação de veículos. Também podem haver emissão de gases gerados na queima de combustíveis fósseis, advindos dos equipamentos e veículos automotores. Haverá a utilização de EPI's pelos funcionários e manutenção dos equipamentos.

Para a emissão de ruídos, foi relatado a existência insignificante dos mesmos, advindos da operacionalização do empreendimento. Será adotado a utilização de EPI's pelos funcionários e manutenção dos equipamentos.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados para o empreendimento, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Diante de todo o exposto, sugerimos o deferimento de Licença Ambiental requerida, para o empreendimento **“SUAÇUÍ MINERACAO LTDA.”, CNPJ: 86.372.018/0003-00**, para as atividades listadas na DN 217/2017 de: Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, código A-01-01-5, para a produção de 1.200m<sup>3</sup>/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, código A-05-04-6, para uma área total de 0,721ha, localizado no município de São José da Safira - MG, pelo prazo de **10 (dez)** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e legislações ambientais.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste - FEAM, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço, não dispensa nem substitui, a obtenção pelo requerente de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de

<sup>2</sup> Conforme orientações repassadas pela então Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAP) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possui lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.



Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018. É a nossa manifestação opinativa.<sup>3</sup>

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*

### Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS

---

<sup>3</sup> Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.*



**ANEXO I - Condicionantes de Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendimento  
“SUAÇUÍ MINERACAO LTDA.”, CNPJ: 86.372.018/0003-00.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença **
<b>02</b>	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção, canaletas e estradas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à URA/LM.	Durante a vigência da Licença **

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*As comprovações devem ser enviadas à URA Leste, por meio digital, via Sistema SLA, nos autos do processo de referência do licenciamento. PA 2758/2023.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendimento “SUAÇUÍ MINERACAO LTDA.”, CNPJ: 86.372.018/0003-00.**

**1. Resíduos sólidos e rejeitos**

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantida de Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.